

**CONTRATO Nº 006/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ¾ COM CESTO AEREO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA COM BASE NA ADESÃO Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023**

Pelo presente Contrato de fornecimento entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, brasileiro, portador do Registro Geral MG 14.577.122, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.310.216-89, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.930.262-0001-06, com sede na Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu, nº 195, Bairro Passo dos Ramos, Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.500-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Márlon Viana Fernandes**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 1061321855 SSP/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 961.762.530-04, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 017/2023 e Adesão 001/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.13.01.15.451.0015.3032.4.4.90.52**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021, PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 3/4 - COM CESTO AEREO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de seis – 06 – meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

1. O fornecimento do serviço deste processo será conforme a necessidade da secretaria Municipal de obras infraestrutura e serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:*

**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor total
01	01	UN	CAMINHAO Caminhão 3/4- com cesto aéreo, fabricação nacional, novo, com as seguintes descrições mínimas: zero quilômetro, ano/modelo 2021 ou superior, cabine metálica avançada na cor branca para 02 passageiros + 01 motorista, vidros, travas elétricos, banco do motorista com suspensão pneumática, motor diesel turbo e intercooler de no mínimo 165cv, no mínimo 4 cilindros, injeção eletrônica, deve atender a norma de emissões proconve p7, movido à óleo diesel, caixa de câmbio no mínimo 06 marchas à frente e 01 a ré, embreagem de acionamento hidráulico diâmetro 362mm, tração 4x2, com rodas de aço, pneus radiais sem câmara 215/75R117,5, com estepe compatível, direção hidráulica, freio de serviço a ar a tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com ABS + EBD, suspensão dianteira com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos, e suspensão traseira molas parabólicas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos, rodado duplo na traseira, PBT mínimo de 8.500kg, carga útil, mais carroceria não inferior a 5.500kg, distância mínima entre eixos de 4,40m, tacógrafo digital de bobina, tanque de	R\$ 605.000,00	R\$605.000,00

			combustível de plástico, capacidade mínima de 150 litros, e deverá estar inclusos na cotação; macaco hidráulico para troca de pneus. chave de rodas, tacógrafo semanal instalado; pino reboque, triângulo; extintor de incêndio; alarme de ré; tapetes para cabine; Marca/modelo: com a instalação de Cesto aéreo, obedecendo as seguintes descrições mínimas: Cesto aéreo isolado, de altura mínima de trabalho de 14metros, cesto de fiberglass com capacidade de 136kg, com dimensões mínimas do cesto 610mmx610mmx1060mm, conforme Norma ANSI SIA A92.2, giro da torre inferior infinito e giro da torre superior infinito, comando instalado no cesto, 02 conjuntos de sapatas estabilizadoras (dianteira e traseira). Em conformidade com as normas ABNT NBR 16.092/12 e adequada pela NR-12, isolamento 69kv - classe B. Assessorios: armário em aço, assoalho em alumínio, suporte para cone , suporte para escada, para-choque homologado pelo Inmetro e protetores laterais. Dimensões.		
--	--	--	---	--	--

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Antônio Carlos Bernardo, representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços - SEMOB .

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato; III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 26 de janeiro de 2023

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Antônio Carlos Bernardo**  
Secretário Municipal de Obras

**ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA**  
**Marlon Viana Fernandes**  
Representante legal

**VISTO DO PROJU:**





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.262/0001-06, com sede à Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu – RS 030, nº 195, Bairro Passo dos Ramos, Santo Antônio da Patrulha - RS, neste ato representada por sua Responsável Legal **GLÁDIS TERESINHA MENDES DA ROCHA**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, residente e domiciliada na Rua Pedro Elesbão da Silveira, 4515, Rincão da Palmeira, município de Santo Antônio da Patrulha - RS, portadora da Cédula de Identidade nº 8007971611 (SSP/RS) e inscrita no CPF/MF sob o nº 509.661.540-53.

**OUTORGADO: MÁRLON VIANA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, residente e domiciliado na Rua Marcolino de Carli, 242, Bairro Várzea, em Santo Antônio da Patrulha - RS, portador da Cédula de Identidade nº 1061321855 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 961.762.530-04.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia constitui o OUTORGADO como seu procurador, a quem confere poderes amplos e gerais para que o mesmo represente a OUTORGANTE em todo e qualquer processo licitatório, seja qual for a modalidade e o tipo, perante qualquer órgão ou entidade pública situados no Brasil, nas esferas federal, estadual e municipal, podendo, para tanto, efetuar cadastro; apresentar, requerer e retirar quaisquer documentos, em todas as fases da licitação; apresentar propostas, ofertas e intermediar negociações ou lícitos compromissos; impugnar editais e interpor os recursos previstos em lei; participar dos atos licitatórios e assinar pela OUTORGANTE; representar a OUTORGANTE, e assinar por ela, nos contratos administrativos resultantes da licitações das quais a mesma for considerada vencedora; apresentar, requerer e receber certidões, atestados ou qualquer outro documento que vier a ser necessário para atender as exigências de edital licitatório, perante entidades públicas ou privadas, ou qualquer autoridade; enfim, proceder em todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, sem necessidade de prévia autorização ou ulterior ratificação da OUTORGANTE, prestando-lhe apenas as devidas e ulteriores contas, na forma da lei, podendo ainda substabelecer a terceiros, de forma específica para cada licitação, mas com reservas de iguais, os poderes ora conferidos no presente mandato. **PRAZO DO MANDATO:** o mandato, ora conferido ao OUTORGADO, tem prazo de validade e eficácia de UM (01) ANO, a contar da presente data, extinguindo-se automaticamente após alcançado seu termo final.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 18 de Abril de 2022.

**BAIERLE**

**ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA**  
**Gládis Teresinha Mendes da Rocha**

**TABELIONATO BAIERLE - Ana Valeska Baierle - Tabeliã**  
Av. Borges de Medeiros, 767 • Santo Antônio da Patrulha • RS • Cep 95500-000  
Fone/Fax: (51) 3662-1089 • E-mail: tabelionatobaierle@terra.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de Gládis Teresinha Mendes da Rocha por Ecosol Soluções Ecológicas Ltda. Dou fé.  
**Santo Antônio da Patrulha, 18 de abril de 2022**  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Fátima Maria Gil Meregali - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 -  
0566.01.1900001.79999 [43C]

**Fátima M. G. Meregali**  
Escrevente Autorizada

**ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA**  
Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu – RS 030, nº 195 – Passo dos Ramos  
Santo Antônio da Patrulha / RS - CEP: 95.500-000 – Fone / Fax: 51 3662-8515 / 3662-8545  
E-mail: [licitacao@ecosol.com.br](mailto:licitacao@ecosol.com.br)